

Lei no 299

"Dispõe sobre um empréstimo de CR\$. 10.760.320.00 (Cento e sete milhões setecentos e sessenta mil e trezentos e vinte cruzeiros), a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Eu, Ernesto Carneiro,
Vice-Prefeito em exercício, fa-
ço saber que a Câmara
Municipal de Curitiba,
Decretou e promulga
a seguinte

Lei:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo até a importância de CR\$ 10.760.320.00 (Cento e sete milhões setecentos e sessenta mil e trezentos e vinte cruzeiros) destinados para a constituição de CR\$ 8.000.000.00 (Oito milhões de cruzeiros) a serem aplicados ao serviço de abastecimento de água, da sede do Município, de acordo com o estudo e projeto elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, o CR\$ 2.760.320.00 (Dois e sete milhões setecentos e sessenta mil e trezentos e vinte cruzeiros), ao custo da taxa de expediente instituída pela Resolução no C.E.E.S.P. - 6/64.

Artigo 2º. Fica expressa-

S. Paulo

mente autorizada e incluídas no contrato que fôr celebrado, fôrão as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:-

a) - prazo máximo de 10. dez. anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela Financeira, - Vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo.

b) - Juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre as importâncias em débito, sujeitas à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o acréscimo durante o período de atraso.

c) - Garantia das rendas provenientes da taxa de execução dos serviços de abastecimento de água e das demais rendas do Município, inclusive o excedente de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do Artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o Artigo 15, parágrafo 4.º da Constituição Federal e das quotas do imposto de consumo a serem entregues pela

munas.

D) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplência do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º. As despesas ocasionadas com as despesas verbais especiais para o pagamento de juros e amortizações do empréstimo, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º. Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do Artigo 2º, para os débitos acessórios de taxa ilíquida de execução do serviço de abastecimento de água que passaram a ser arrecadados, nos termos dos parágrafos seguintes, a Prefeitura Municipal depositará em nome da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de execução do serviço de abastecimento de água em cada exercício, à medida que for sendo arrecadado, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os valores eventualmente existentes e a serem pagos até a data da entrega e autorização.

da a transferir de referida conta as importâncias necessárias para satisfacaõ das prestações mensais de juros e de amortizações do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo 1º). Fica criado o acréscimo da taxa de esecução do serviço de abastecimento de água, no Município, o qual será lancado pelo Poder Executivo, na forma do parágrafo subsequente, sobre todos os imóveis, com base na taxa dos imóveis servidos pela rede de consumo de água.

Parágrafo Segundo). O acréscimo da taxa de esecução desse serviço, deverá ser regulamentada, por Decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até 60 (sessenta) dias após o recebimento das primeiras parcelas do empréstimo de que trata esta lei, e não poderá ser superior a metade de R\$ 50,65 (cincoenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), por metro linear de esecução.

Artigo 5º). A taxa mensal mensal remuneratória do serviço de consumo de água a ser cobrada apenas dos usuários, deverá ser regulamentada, pelo Poder Executivo no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não podendo atingir o valor superior ao m.

cessário para ocorrer a manutenção, mediante estudo econômico e financeiro.

Artigo 6º. Para cumprimento e execução da garantia de que trata a Alínea "e", partes médica e fiscal, do Artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal Autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o Artigo 67 da Constituição Estadual e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela Lei, de Vendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 7º. Fica igualmente a Prefeitura Municipal Autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalizadora do Departamento de Obras Municipais, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor concilie os interesses do Município, obedecendo as

S. V. V. V.

especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 8.º - Fica aberto na Contadaria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 13.500.000,00 (Treze milhões e quinhentos mil e cem), com vigência de 13 (treze) meses para o pagar as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no Artigo 1.º, inclusive ao pagamento de juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único: - O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação.

Artigo 9.º - Fica igualmente aberto na Contadaria Municipal, crédito especial de Cr\$ 10.740.320,00 (Dez e sete milhões e setecentos e sessenta mil e trezentos e vinte e dois) com vigência de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

Parágrafo primeiro: - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução do serviço de abastecimento de água e no custeio da "Taxa de expediente" nos termos do Artigo 1.º desta lei.

Parágrafo segundo: - O presente

crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 10.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarani, 15 de
Fevereiro de 1964.

Emerto de Assinatura
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta secretaria nesta mesma data.

Eduardo Atique

EDUARDO ATIQUÊ
Secretário